



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições a pacientes de Uruçuaia/MG, e, quando necessário, a seus acompanhantes, durante tratamento de saúde na cidade de Montes Claros/MG.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem: (instalações com roupa de cama, banho, sanitários com chuveiro, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar para pacientes que realizam tratamento de saúde, fora de Uruçuaia MG na cidade de Montes Claros MG)	Diária	2400	R\$ 140,00	R\$ 336.000,00
2	Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de refeição completa para 01 (uma) pessoa, composto dos seguintes itens: Arroz, Feijão, Verduras, Salada com Legumes e Carne (poderá ser Bovina, Suína, Frango ou Peixe). Para pacientes que realizam tratamento de saúde, fora de Uruçuaia MG na cidade de Montes Claros MG.	Unidade	1200	R\$ 30,00	R\$ 36.000,00
3	Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem: (instalações com roupa de cama, banho, sanitários com chuveiro, café da manhã para pacientes que realizam tratamento de saúde, fora de Uruçuaia MG na cidade de Montes Claros MG)	Pernoite	1200	R\$ 80,00	R\$ 96.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 468.000,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Os bens e/ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da contratação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Fundamentação da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de hospedagem e alimentação a pacientes do Município de Uruçuaia/MG — e, quando necessário,

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



a seus acompanhantes — que realizam tratamento médico-hospitalar na cidade de Montes Claros/MG.

Trata-se de serviço essencial e contínuo, diretamente vinculado à preservação da saúde e da dignidade dos beneficiários, sendo fundamental para assegurar a adesão e a continuidade dos tratamentos prescritos, evitar agravos clínicos e minimizar riscos decorrentes de deslocamentos prolongados e da permanência fora do domicílio.

O Município não dispõe de estrutura própria para executar tais serviços, o que torna necessária a contratação de fornecedores especializados que possuam infraestrutura compatível, localização estratégica, regularidade sanitária e capacidade técnica para atender à demanda.

2.2. Descrição da Necessidade

A presente contratação tem por objetivo viabilizar o atendimento adequado de pacientes do Município de Urucua/MG que necessitam deslocar-se à cidade de Montes Claros/MG para realização de tratamentos médicos, consultas, exames e procedimentos hospitalares, muitas vezes de média e alta complexidade, não disponíveis na rede local de saúde.

Tais deslocamentos frequentemente exigem a permanência temporária dos pacientes — e, quando necessário, de seus acompanhantes — fora de seu domicílio, o que demanda a disponibilização de hospedagem segura, confortável e higienizada, bem como o fornecimento de alimentação balanceada e em conformidade com padrões sanitários e nutricionais.

O Município não dispõe de infraestrutura própria para execução desses serviços, razão pela qual se faz imprescindível contratar fornecedores especializados, capazes de oferecer acomodações adequadas, refeições de qualidade e atendimento humanizado, assegurando a preservação da saúde, o conforto e a dignidade dos beneficiários.

Essa medida busca, ainda, garantir a continuidade dos tratamentos, reduzir riscos de abandono terapêutico e proporcionar melhores condições para a recuperação dos pacientes, integrando-se às políticas públicas de saúde e ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), previsto na Portaria SAS/MS nº 55/1999.

O Município de Urucua/MG necessita disponibilizar hospedagem e alimentação adequadas aos pacientes e, quando necessário, aos seus acompanhantes, que se deslocam à cidade de Montes Claros/MG para tratamento de saúde, visando oferecer suporte digno, confortável e seguro durante o período de atendimento médico.

2.3. Impacto no Planejamento Estratégico

A presente contratação integra-se de forma direta às diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde de Urucua/MG, que priorizam o acesso universal, integral e contínuo aos serviços de saúde, em conformidade com os princípios e objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o dever constitucional previsto no art. 196 da Constituição Federal.

A disponibilização de hospedagem e alimentação adequada aos pacientes em tratamento fora do domicílio fortalece a rede de atenção à saúde, amplia a efetividade das ações assistenciais e reduz desigualdades no acesso a tratamentos especializados. Essa ação contribui para a

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



melhoria dos indicadores de saúde do município, aumenta a taxa de adesão aos tratamentos e reduz os riscos de abandono terapêutico ou agravamento de quadros clínicos.

No âmbito do planejamento estratégico municipal, esta contratação está alinhada às metas de promoção da saúde e de fortalecimento da atenção especializada, bem como à otimização da aplicação dos recursos públicos, garantindo previsibilidade, qualidade e eficiência na execução dos serviços. Além disso, reforça a política de humanização no atendimento, assegurando que o acolhimento dos pacientes seja realizado de forma digna, segura e confortável.

2.4. Justificativa de Urgência e Continuidade

A contratação apresenta caráter de urgência e de continuidade, uma vez que a prestação dos serviços de hospedagem e alimentação aos pacientes em tratamento fora do domicílio, bem como a seus acompanhantes quando necessário, é essencial para a manutenção da assistência à saúde e para a preservação da vida e do bem-estar dos usuários do SUS do município de Urucua/MG.

A interrupção desses serviços acarretaria risco concreto de descontinuidade de tratamentos médicos, terapêuticos e cirúrgicos, potencializando agravamento de quadros clínicos, aumento do número de internações hospitalares, sobrecarga na rede de urgência e emergência, e conseqüente impacto negativo nos indicadores de saúde pública municipal.

Além disso, o caráter recorrente e inadiável dessa demanda exige a manutenção de fornecedores aptos e previamente credenciados para pronta execução do objeto, garantindo resposta imediata às necessidades dos pacientes, sem a ocorrência de lacunas que comprometam o atendimento.

A adoção do procedimento de credenciamento, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, reforça a efetividade da prestação dos serviços, assegurando a seleção de empresas que atendam aos padrões técnicos e operacionais exigidos, com seleção a critério de terceiros.

2.5. Fundamento Legal para Credenciamento

A contratação será realizada por meio de **Procedimento Auxiliar de Credenciamento**, com fundamento no Decreto Municipal nº 062/2023 e na **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial nos seguintes dispositivos legais:

- ✓ **Art. 74, IV:** “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que sejam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”
- ✓ **Art. 78, I:** “O credenciamento é um procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizado para selecionar especificamente em prestar serviços em condições padronizadas.”
- ✓ **Artigo 79:** “II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;.”

A adoção do inciso II possibilita que a escolha do prestador seja feita pelo próprio paciente ou acompanhante, garantindo que fatores relevantes como proximidade e facilidade de acesso ao hospital ou clínica, adequação das instalações às necessidades do tratamento e conveniência logística sejam priorizados. Essa sistemática preserva a igualdade entre os

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



credenciados, que atendem às mesmas condições padronizadas estabelecidas no edital, sem gerar prejuízos ou favorecimentos indevidos.

Parágrafo único: Os procedimentos de credenciamento devem observar as seguintes regras:

- *I - Divulgação e disponibilização do edital de chamamento público em site eletrônico oficial, permitindo o cadastro contínuo de novos interesses;*
- *II - Na impossibilidade de contratação simultânea de todos os credenciados, adoção de critérios de distribuição da demanda;*
- *III - Definição das condições padronizadas de contratação e do valor da contratação no edital de chamado público.*

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

- Disponibilizar instalações adequadas para hospedagem, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, equipadas com cama, roupa de cama e banho limpas, sanitários com chuveiro e acesso a água potável;
- Garantir serviço de alimentação conforme especificações, observando padrões de qualidade, higiene e balanceamento nutricional, de acordo com as diretrizes de segurança alimentar;
- Garantir a oferta das refeições conforme descrito no objeto, respeitando horários previamente estabelecidos e a individualidade de cada paciente/acompanhante;
- Manter equipe devidamente treinada e apta a atender com cordialidade, eficiência e respeito às necessidades específicas dos usuários, incluindo atenção a restrições alimentares quando informadas.

3.2. Requisitos Legais e Documentais

- Estar regularmente inscrita no CNPJ, com atividade compatível ao objeto contratado;
- Atender às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Cumprir a legislação sanitária, trabalhista, previdenciária e tributária aplicável, incluindo registros e licenças de funcionamento expedidos pelos órgãos competentes;
- Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento.

3.3. Requisitos de Qualidade e Fiscalização

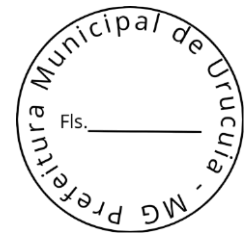
- Assegurar padrões de qualidade compatíveis com as boas práticas de hospedagem e alimentação, passíveis de verificação pelo setor competente da Administração;
- Facilitar o acesso dos fiscais designados ao local de prestação dos serviços, garantindo a transparência e a efetividade do controle administrativo;
- Implementar medidas corretivas imediatas quando constatadas não conformidades pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

3.4. Requisitos de Continuidade do Serviço

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



- Manter condições operacionais para atendimento durante todo o período contratual, evitando interrupções que comprometam a assistência aos pacientes e acompanhantes;
- Garantir substituição imediata de instalações ou refeições que apresentem inadequações, sem prejuízo ao atendimento do usuário;
- Atender às solicitações emergenciais da Administração, observando os prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de Execução dos Serviços

4.1.1. A execução do objeto dar-se-á por meio de **credenciamento de pessoas jurídicas** para a prestação dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições a pacientes e, quando necessário, a seus acompanhantes, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucua/MG para tratamento médico na cidade de Montes Claros/MG.

4.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá sob o regime de **seleção a critério de terceiros**, nos termos do **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, ficando a escolha do prestador a cargo do beneficiário direto da prestação, observado o rol de credenciados e as condições padronizadas estabelecidas pela Administração. Essa sistemática possibilita ao paciente optar pela hospedagem mais próxima ao hospital ou clínica onde realiza o tratamento, favorecendo a logística, a economia de tempo e o atendimento às necessidades individuais, sem prejuízo à isonomia entre os credenciados.

4.1.3. Critérios para escolha pelo beneficiário:

- Localização geográfica próxima ao estabelecimento de saúde onde será realizado o tratamento;
- Condições estruturais e de conforto adequadas às necessidades do paciente e de eventual acompanhante;
- Acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida;
- Disponibilidade de vagas no período solicitado;
- Atendimento a restrições alimentares e condições especiais previamente informadas à Administração.

4.1.4. O início da prestação será autorizado mediante **Ordem de Serviço** ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a identificação do paciente/acompanhante e o período de utilização dos serviços.

4.1.5. Os serviços de hospedagem deverão ser prestados em instalações previamente vistoriadas e aprovadas pela Administração, atendendo, no mínimo, às seguintes condições:

- Quarto individual ou compartilhado, com cama equipada com roupas de cama limpas e em bom estado;
- Banheiro com chuveiro, em perfeitas condições de funcionamento, e toalhas de banho limpas;
- Fornecimento das refeições contratadas (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, ou conforme pacote aplicável);
- Atendimento humanizado, respeitando as necessidades específicas dos pacientes.

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



4.1.6. As refeições deverão obedecer às especificações nutricionais e sanitárias vigentes, sendo servidas em local apropriado e em horários definidos, contemplando eventuais restrições alimentares previamente informadas.

4.1.7. Caberá à contratada manter **equipe capacitada** e **estrutura operacional compatível** para atendimento durante todo o período contratual, assegurando o cumprimento dos padrões estabelecidos e promovendo a imediata correção de eventuais não conformidades apontadas pela fiscalização.

4.1.8. A execução será monitorada por fiscais designados pela Administração, que atestarão a conformidade da prestação dos serviços e determinarão ajustes sempre que necessário.

4.1.9. A **medição e o pagamento** serão realizados mensalmente, com base nas Ordens de Serviço emitidas e no relatório de utilização apresentado pela contratada e validado pela fiscalização.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e conforme Decreto Municipal nº 062/2023.

5.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.1.1. Os bens e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



6.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das

6.1.3. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Do pagamento

6.2.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado:

- Preferencialmente de forma **mensal**, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
- **No prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do atesto definitivo da fiscalização, salvo quando vinculados a projetos ou recursos financeiros específicos já programados ou em fase de repasse, hipótese em que o pagamento poderá ser efetuado em conformidade com o cronograma financeiro do respectivo projeto, sempre mediante prévia e formal ciência do contratado.

6.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá de forma contínua ou eventual, conforme a necessidade e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Urucua/MG, mediante encaminhamento formal dos pacientes e, quando necessário, de seus acompanhantes.

7.2. A execução será realizada de modo a garantir que a utilização dos serviços atenda aos interesses da Administração e às necessidades dos beneficiários, assegurando:

- Adequação quanto à localização e proximidade de hospitais ou clínicas de tratamento, de forma a facilitar o deslocamento e reduzir o desgaste físico dos pacientes;
- Conforto e segurança durante a estadia;
- Observância das condições padronizadas estabelecidas no credenciamento.

7.3. O fornecimento dos serviços dar-se-á exclusivamente pelos prestadores previamente credenciados, respeitado o regime de seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao beneficiário a escolha do fornecedor dentro do rol disponibilizado pela Administração.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

080110.122.0004.2030 3339039000000 Ficha: 167 Fonte: 15000002
080210.302.0004.2037 3339039000000 Ficha: 231 Fonte: 16000000
080210.302.0004.2037 3339039000000 Ficha: 232 Fonte: 16210000

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

9.1.2. Atestar a execução dos serviços prestados;

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Termo;

9.1.4. Proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;

9.1.5. Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.1.6. Fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

9.1.7. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

9.1.8. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



- 9.1.9. Transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços;
- 9.1.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;
- 9.1.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados;
- 9.1.12. O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.13. Garantir aos profissionais contratados, nos termos pactuados neste Termo de Referência, o fornecimento de alimentação adequada, hospedagem em território municipal e transporte de traslado dentro do raio de até 400 (quatrocentos) quilômetros de Urucua/MG, para viabilizar sua permanência e atuação no Município durante a prestação dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

- 10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispõe o artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91.
- 10.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
- 10.1.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma a atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;
- 10.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



10.1.10. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

10.1.12. A contratada deverá informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhadas as comunicações entre a contratante e contratada durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a contratante responsável para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação.

10.1.13. Informar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a necessidade de utilização dos benefícios logísticos ofertados pela Contratante (alimentação, hospedagem e traslado), para fins de planejamento e organização da prestação dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde, devendo seguir os critérios estabelecidos previamente pela Administração.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG reserva-se o direito de revogar a presente contratação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Urucuia/MG, 12 de agosto de 2025.

Ligia Magda Amorim Pereira
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Urucuia